

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI

1. ATOS DO DIRETOR

PORTARIA Nº 100/2021/SEI-CTI DE 03 DE MARÇO DE 2021

Institui o Comitê de Projetos e Serviços no âmbito do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1 e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Projetos e Serviços do CTI, previsto no artigo 53 da Portaria MCTI nº 3.426, de 10 de setembro 2020.

Parágrafo único. O Comitê de Projetos e Serviços do CTI exercerá as atribuições referentes ao órgão colegiado acadêmico previstas no §2º do artigo 6º do Decreto nº 7.423, de 2010, além das atividades específicas definidas em seu Regimento Interno.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Projetos e Serviços do CTI, Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria CTI nº 134/2019/SEI-CTI a partir da data de entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2021.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 100/2021/SEI-CTI

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROJETOS E SERVIÇOS DO CTI

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 1º - O Comitê de Projetos e Serviços do CTI – CPS será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador da Coordenação-Geral de Projetos e Serviços;

II - Coordenador da Coordenação-Geral de Competências Institucionais;

III - Coordenador da Coordenação de Parque Tecnológico e Laboratório Aberto;

IV - Coordenador da Coordenação de Planejamento e Melhoria de Processos; e

V - 2 (dois) servidores, sendo um servidor da Coordenação-Geral de Competências Institucionais e um servidor da Coordenação-Geral de Projetos e Serviços, eleitos pelos servidores em exercício no CTI.

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI

§ 1º A Coordenação do Comitê será exercida pelo Coordenador da Coordenação de Planejamento e Melhoria de Processos.

§ 2º Na ausência do Coordenador do Comitê ou nos seus impedimentos legais, ele será substituído por um dos membros, escolhido na mesma reunião por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os membros mencionados no inciso V terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão nomeados pela Direção da Unidade.

§ 4º Caso um dos servidores nomeados em conformidade com o § 3º ocupe um dos cargos mencionados nos incisos I a IV do *caput*, sua vaga no Comitê correspondente a estes incisos será ocupada pelo servidor designado como seu substituto no cargo.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê outros servidores do CTI, sem direito a voto

§ 6º A participação dos membros do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º Nos impedimentos dos membros designados nos incisos I a IV do *caput*, eles serão substituídos por seus substitutos legais nomeados.

§ 8º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Divisão de Gestão de Cooperações e Parcerias – DICOP, que prestará o apoio administrativo e técnico necessário à execução de suas atividades, sendo na sua ausência substituída pela Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle da Prestação de Serviços – DIGPS.

§ 9º Na hipótese de não haver candidatos para os membros de que trata o inciso V do *caput*, esses membros serão indicados pelas respectivas Coordenações-Gerais.

Art. 2º - Ao Comitê de Projetos e Serviços do CTI compete:

I - Analisar, quanto ao mérito, conveniência e oportunidade, as Propostas Preliminares de Projeto apresentadas pelos servidores do CTI nos termos de norma relativa à apresentação de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento no âmbito do CTI, emitindo parecer motivado;

II - Analisar, quanto ao mérito, conveniência e oportunidade, as Propostas Preliminares de Projeto apresentadas pelos servidores do CTI nos termos de norma relativa à apresentação de Projetos de Prestação de Serviços no âmbito do CTI, emitindo parecer motivado;

III - Analisar, quanto à adequação em relação à missão do CTI e à legislação correlata, as minutas dos instrumentos correspondentes aos Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e Projetos de Prestação de Serviços propostos, bem como seus respectivos planos de trabalho, previamente à submissão dos mesmos à Consultoria Jurídica da União para posterior assinatura pelo Diretor, emitindo parecer motivado;

IV- Analisar, quanto ao cumprimento dos objetivos, do cronograma, do orçamento, das metas e dos indicadores os relatórios finais correspondentes aos Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento do CTI e seus respectivos planos de trabalho, previamente a análise e aprovação pelo Diretor emitindo parecer motivado;

V - Apoiar o Diretor e a comunidade do CTI no fomento e aperfeiçoamento das diversas competências tecnológicas, visando promover o bom atendimento de suas demandas institucionais;

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI

VI - Contribuir na elaboração de pautas para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - Aprovar as atas de suas reuniões e os seus respectivos pareceres;

VIII - Recomendar a realização de reuniões extraordinárias; e

IX - Analisar outros assuntos que sejam demandados pelo Diretor do CTI, no que concerne a projetos, serviços, cooperações e parcerias.

§ 1º O Comitê poderá instituir Grupos Técnicos para auxiliar na execução de suas competências, conforme registrado em ata.

§ 2º Para as atribuições previstas nos incisos III e IV deste artigo, a DICOP, ou a DIGPS, emitirá Nota Técnica previamente a análise do Comitê, observando os preceitos presentes em cada inciso.

Art. 3º - Ao Coordenador do Comitê compete:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê; e

II - Elaborar proposta de pauta e conduzir as reuniões do Comitê.

Art. 4º - À Secretaria Executiva compete:

I - Auxiliar o coordenador no exercício das suas atribuições;

II - Divulgar os resultados das reuniões e dar encaminhamento às deliberações do Comitê.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 5º - O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez a cada semana, com a presença de pelo menos três de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias do Comitê será proposta pelo Coordenador do Comitê.

§ 2º As propostas de inserção de pauta das reuniões ordinárias poderão ser encaminhadas pelos membros do Comitê à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de dois dias antes da data da reunião.

§ 3º Os processos submetidos para análise do Comitê serão distribuídos para relatoria por um dos membros mediante sorteio realizado pela Secretaria-Executiva, com a utilização de metodologia que garanta uma distribuição equitativa entre os membros do número de processos a serem analisados.

§ 4º A ordem dos trabalhos para análise e deliberação a respeito dos processos será definida pelo Coordenador e apresentada aos demais membros no início da reunião.

§ 5º A deliberação a respeito de cada um dos processos será iniciada pela apresentação do relator com as sugestões de encaminhamento para o caso, seguida de discussão e decisão pelos membros do Comitê.

§ 6º A redação dos pareceres relativos a cada um dos processos será de responsabilidade da Secretaria Executiva.

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI

Art. 6º - No início dos trabalhos da reunião ordinária, o Comitê deverá:

- I - Aprovar a ata da reunião ordinária anterior;
- II - Aprovar a ata das reuniões extraordinárias ocorridas, e
- III - Deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.

Art. 7º - Finalizados os trabalhos, a Secretaria-Executiva declarará encerrada a reunião e ficará responsável pelos encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

Art. 8º - O Comitê deliberará por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As dúvidas e os casos omissos deste regimento serão recepcionados pela Secretaria Executiva e submetidos à deliberação do pleno.

PORTRARIA Nº 101/2021/SEI-CTI DE 03 DE MARÇO DE 2021

Institui o Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do CTI em conformidade com os termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, com o Regimento Interno e a Política de Inovação do CTI, e as demais regras do arcabouço legal brasileiro.

Parágrafo Único. O CTI poderá dispor de NIT em associação com outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), sem prejuízo do disposto nesta Portaria.

Art. 2º O NIT do CTI é instância consultiva e de assessoramento à Diretoria e às demais instâncias previstas na Política de Inovação do CTI e se vincula diretamente ao Diretor do CTI.

Parágrafo Único. A gestão do NIT do CTI é de competência da Divisão de Inovação Tecnológica (DITEC) do CTI.

Art. 3º O NIT do CTI tem por finalidade apoiar a gestão da Política de Inovação do CTI, no sentido de promover ações de incentivo à inovação e ao empreendedorismo no ambiente institucional e produtivo, objetivando contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país, nos termos de Regulamento Interno próprio e da legislação inerente ao tema.